



EDITAL DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA - 01/2025

ONÉLIO RICHARTZ, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no exercício de atribuições FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições para ampliação de carga horária temporária para o exercício de 2025 para os professores efetivos e estáveis lotados na Secretaria de Educação e Cultura de Antônio Carlos conforme previsão do art. 43º da Lei Municipal n. 07/2022 e de acordo com as instruções do presente edital.

- **Art. 1º** Poderão participar da ampliação da carga horária os servidores efetivos e estáveis no cargo de Professor 20 horas, que desejam alterar sua carga horária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, conforme previsão legal do artigo 43ºda lei municipal 07/2022.
- **Art. 2º** Os professores que desejam alterar sua carga horária deverão protocolar presencialmente no Balcão do Cidadão ou online https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-204/abertura.faces?iEntidades=frK8mFwdV8E=&embebbed=N o requerimento em anexo, solicitando a ampliação de carga horária temporária.

Será permitida a realização de aulas complementares, observada a ordem de classificação estabelecidas ao professor que não tiver mais de 30 (trinta) faltas alternadas ou consecutivas no ano letivo anterior. "

- Art. 3º Os professores que desejam alterar sua carga horária deverão protocolar seu pedido comparecer no dia 17 na Secretaria de Educação e Cultura, as 08:00h para escolha das vagas.
- Art. 4º Os interessados serão classificados de acordo com o número da matrícula funcional.
- **Art. 5º** Os candidatos classificados poderão ser convocados para assumir as vagas de acordo com a ordem de classificação no decorrer de todo o ano letivo de 2025.
- **Art 6º** Por não gerar um novo vínculo com o município, os professores efetivos que assumirem as aulas complementares, ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas admissões.
- **Art. 7º** A remuneração do professor substituto será a mesma do cargo de professor do magistério municipal na letra A da tabela e em nível I, sem direito à progressão funcional.
- **Art. 8º** O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho encerrará na data de término do afastamento do titular.





- **Art. 9º** Na hipótese em que o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, a alteração da jornada de trabalho cessará no último dia do ano letivo da unidade escolar em que o professor estiver sendo substituído.
- **Art. 10º** Será dispensado o servidor admitido em caráter temporário conforme Lei Ordinária nº 1544/2017:
- I A pedido do servidor, devendo ser comunicado o Município com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de desconto do período no ato da rescisão;
- II A título de penalidade;
- III A qualquer tempo, quando a função puder ser ocupada por servidor efetivo;
- IV Quando o servidor deixar de atender as exigências inerentes ao exercício da função, mediante justificativa do Secretário Municipal responsável pela avaliação do mesmo.
- **Art. 11º** A ampliação da carga horária não incide sobre férias, décimo terceiro e fins rescisórios:
- **Art. 12º** Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos;
- **Art.** 13º O presente edital entra em vigor da data de sua publicação.

Antônio Carlos, 15 de janeiro de 2025.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal





AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA

REQUERIMENTO

n° inscrição para 20h semanais	concorrer a ampliado, conforme previsão	ção temporária de ão da Lei Munic	ver carga horária do ipal n°. 07/2022	m por meio deste I cargo Professor, lice, estando ciente do	enciatura plena,
AMPLIAÇÃO	O TEMPORÁRIA	DE CARGA HO	DRÁRIA – SEC	nº 01/2025.	
					-
		Antônio C	arlos c	de	de 2025.